



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI N.º 1063/2015
DATA 19/01/2016

Súmula: dispõe sobre a reestruturação da Saúde no Município de Paulo Frontin e a otimização da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin/PR (FMSP), altera o Decreto n.º. 77/88 e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, REGIMENTO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin (FMSP), pessoa jurídica de direito público interno, estruturada através do Decreto n.º. 77/88, entidade beneficente de assistência social no campo da saúde e sem finalidade econômica, com autonomia administrativa, operacional, financeira e patrimonial, com sede e foro nesta Cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, submete-se às regras e princípios constantes dos dispositivos legais que seguem.

Artigo 2º. A Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin (FMSP) passa a se reger por esta Lei, pelo seu Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Parágrafo único: os Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Paulo Frontin, com base na legislação revogada por esta Lei, serão imediatamente ratificados pelo mesmo, desde que a disciplina neles contida seja compatível com o novo marco legal contemplado por esta Lei.

CAPÍTULO II

FINALIDADE, COMPETÊNCIAS, PRERROGATIVAS E PRINCÍPIOS



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Artigo 3º. Aplicam-se à Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin (FMSP), naquilo que diz respeito ao seu pessoal, bem como aos seus bens, ações e programas públicos de saúde, todas as prerrogativas e vantagens de que gozam os serviços municipais e que lhe caibam por Lei, bem como as determinações contidas no plano de cargos e salários.

Artigo 4º. A Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin (FMSP) tem por finalidade ações, serviços e programas de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde coletiva e individual, em caráter integral, nas esferas hospitalar, ambulatorial, de vigilância sanitária e de epidemiologia, além de prestar serviços públicos nas demais atividades correlatas e ou inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, exercendo sua ação em todo o Município de Paulo Frontin, competindo-lhe, ainda, o seguinte:

- I – promover e executar a política municipal de saúde, conforme Lei Federal nº. 8.080/90 e suas alterações, bem como aquelas que vierem a regular o SUS;
- II – prestar atendimento a todo e qualquer cidadão, legitimando sua condição de entidade beneficente de assistência social, integrante do SUS;
- III – esgotar, na medida das forças orçamentárias, as possibilidades de assistência à saúde, através de ações, serviços e programas voltados ao atendimento das demandas do cidadão ao SUS;
- IV – promover ações e serviços de promoção da saúde e atividades voltadas para redução de risco à saúde, desenvolvidas em áreas como: nutrição e alimentação saudável; prática corporal ou atividade física; prevenção e controle do tabagismo; prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana - HIV, às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue; redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas; redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito; prevenção da violência e redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

V – Observar e cumprir diretrizes pactuadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, conforme o Pacto pela Saúde nas suas três dimensões: pacto pela vida; pacto em defesa do SUS e o pacto de gestão;

VI – Organizar, coordenar, regular, controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde;

VII - Buscar em todas as suas ações e programas realizar o direito humano à saúde, concebido como o completo bem-estar físico, mental e social, e a sustentabilidade socioambiental;

VIII – Buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações de atenção básica da saúde;

IX - Executar as ações relativas a:

a) assistência a uma determinada população, de forma programada ou não, por profissional de nível médio, com a presença intermitente ou não do profissional médico, por meio de seus postos de saúde;

b) atendimento em atenção básica e integral à saúde, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais, de nível superior, sendo a assistência permanente e prestada por médico generalista ou especialista nestas áreas, por via de seu Centro de Saúde ou Unidade Básica de Saúde;

c) prestação de atendimento nas especialidades básicas, por especialistas e/ou outras especialidades médicas, dispendo de serviço de urgência e emergência e de serviço auxiliar de diagnóstico e terapia (SADT), por via de seu Hospital Geral;

d) ações de média e alta complexidade, especialmente por via de convênios com outras Instituições;

e) vigilância em saúde (epidemiológica, ambiental e sanitária, bem como a saúde do trabalhador), envolvendo controle de zoonoses e vetores, investigação epidemiológica e notificação de doenças;

f) assistência farmacêutica;

g) gestão do SUS;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

h) educação sanitária;

i) estudos e pesquisas sobre o estado da saúde da comunidade e a situação do ambiente;

X – Analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou readequação de prédios e instalações destinados aos serviços públicos municipais de saúde;

XI – Assegurar e executar programas de humanização e de acolhimento aos usuários do SUS;

XII – Integrar consórcios intermunicipais de saúde;

XIII – Celebrar, avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e ou participantes da execução das atividades de saúde pública;

XIV – Promover a capacitação continuada dos profissionais de saúde, conscientizando-os acerca do relevante papel social que lhe é atribuído no que tange às ações, serviços e programas públicos de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva diretamente e exclusivamente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS);

XV – Adquirir bens, insumos e equipamentos para a promoção das ações, serviços e programas de saúde, conforme as forças orçamentárias;

XVI - Explorar, coordenar e fiscalizar as atividades e serviços prestados na área da saúde que não sejam de competência do Conselho Municipal de Saúde.

XVII – Acolher o paciente, conferindo-lhes tratamento digno.

Parágrafo único: Na consecução dos seus objetivos, a Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin (FMSP) atuará diretamente ou através de terceiros, podendo celebrar contratos, contratos de gestão, convênios, termos de cooperação e de fomento, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin (FMSP) se orientará pelos princípios da:

- I** – Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Pública, Publicidade e Eficiência;
- II** – Universalidade, garantia de atenção à saúde a todo e qualquer cidadão;
- III** - Equidade, assegurando ações, serviços e programas de saúde com a convicção de que todo cidadão é igual perante o SUS e que por isso será atendido conforme suas necessidades, até o limite do que o Sistema pode oferecer;
- IV** – Integralidade, pela circunstância de que as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde formam um todo indivisível, configurando um sistema capaz de prestar assistência integral;
- V** – Regionalização, pelo qual a população deve estar vinculada a uma rede de serviços hierarquizados, organizados por região, com área geográfica definida, sendo a oferta de serviços planejada de acordo com critérios epidemiológicos;
- VI** – Hierarquização, organizando-se os serviços em níveis de complexidade crescente e dividindo-os em níveis de atenção, incorporando os fluxos de encaminhamento (referência) e de retorno de informações ao nível básico do serviço (contra-referência);
- VII** – Resolubilidade, para que as ações, os serviços e os programas de saúde estejam capacitados para enfrentar e resolver um problema de impacto coletivo sobre a saúde;
- VIII** – Descentralização, promovendo-se redistribuição de responsabilidades quanto às ações e serviços de saúde entre os vários níveis de governo;
- IX** – Participação do cidadão no processo de formulação das políticas de saúde;
- X** – Complementaridade do setor privado.
- XI** – Consciência de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

XII – Consciência de que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e de que sua organização deve obedecer aos seguintes princípios e diretrizes:

- a)** universalidade de atendimento e acesso igualitário;
- b)** provimento das ações e programas de saúde através de rede municipal, integrados em Sistema Único de Saúde;
- c)** atendimento integral em atenção básica; e
- d)** participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e programas de saúde.

XIII - Respeito aos valores éticos, sociais e políticos;

XIV - Inspiração humanista e social;

XV - Transparência total na gestão de contratos, convênios e demais instrumentos, bem como demonstrativos financeiros (receitas/despesas), observando irrestritamente a Lei nº. 12.527/2011;

XV – Proteção à saúde da família, da gestante, da criança, do adolescente e do idoso e dos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 6º. Constitui patrimônio da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo primeiro: Autoriza-se a Administração Pública Municipal Direta a promover a doação dos bens imóveis e móveis que atualmente se encontram a serviço da saúde no Município à Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin , haja vista serem necessários ao funcionamento desta.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parágrafo segundo: em caso de doações destinadas à Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin dever-se-á colher previamente autorização legislativa apenas quando se tratar de doação com encargo, bem como manifestação do Conselho Fiscal; no caso de doações puras e simples é dispensada a autorização legislativa, aperfeiçoando-se a doação com a aceitação do chefe do Poder Executivo, precedida de manifestação do Conselho Deliberativo.

Artigo 7º. A Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin poderá receber, por meio de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público, bem como poderá fazer a cessão de uso, desde que apenas para outras pessoas jurídicas de direito público do Município de Paulo Frontin, quando for conveniente e oportuno para a realização de ações em saúde.

Artigo 8º. Autoriza-se a Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin a receber em comodato bens móveis e imóveis de pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como de pessoas físicas.

Artigo 9º. Constituem receitas da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin:

- I – Transferências de recursos programadas no Orçamento Anual do Município de Paulo Frontin, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos, não podendo ser inferior ao previsto pela Constituição Federal;
- II - Transferências programadas através dos Fundos Nacional (FNS) e Estadual de Saúde (FES), repassadas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- III - Repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin nos Orçamentos do Estado e da União, para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

IV – Doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

V – Rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços públicos, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

VI – Juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VII - Produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VIII – Quaisquer outras fontes de recursos.

Artigo 10. Todo patrimônio, receita e eventual resultado operacional da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin serão aplicados integralmente em território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 11. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas, integralmente no território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin.

Artigo 12. A Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV A ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Artigo 13. A Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin será administrada por:

I – Diretoria;

II – Conselho Deliberativo.

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: os membros destes órgãos não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pela suas atuações como dirigentes da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, atribuídas pela presente lei, por serem consideradas serviços de interesse público relevante.

SEÇÃO I

A DIRETORIA

Artigo 14. A Diretoria da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin será composta de:

I – um Diretor Presidente;

II – um Diretor Vice-Presidente

Parágrafo primeiro: O cargo de Diretor Presidente será exercido pelo(a) ocupante do cargo de Secretário(a) de Saúde, cumulativamente, mas em horário diverso do exercício de suas atribuições perante aquela Secretaria, não fazendo jus à percepção de remuneração, bem como de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, sem a obrigação de cumprimento de jornada específica, em razão das competências, funções e atividades exercidas como Diretor Presidente.

Parágrafo segundo: O cargo de Diretor Vice-Presidente será exercido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Família, não fazendo jus à



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

percepção de remuneração, bem como de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, sem a obrigação de cumprimento de jornada específica, em razão das competências, funções e atividades exercidas como Diretor Vice-Presidente.

Artigo 15. Ao Diretor Presidente compete:

- I – presidir a Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin;
- II - representá-la em juízo e fora dele, ativa e passivamente e, inclusive, constituir procurador;
- III – convocar e presidir reuniões de Diretoria;
- IV – participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde na qualidade de representante do Poder Executivo e fazer cumprir suas deliberações;
- V – atribuir responsabilidades específicas, principalmente quanto à coordenação e supervisão das atividades previstas nos objetivos da Fundação;
- VI – administrar o Hospital São João Batista;
- VII – assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos e ajustes;
- VIII – delegar competência, respeitada a legislação em vigor;
- IX – encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos órgãos competentes os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, dentro dos prazos regulamentares, especialmente:
 - a) planos e programas anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos;
 - b) prestação de contas;
 - c) relatórios anuais de atividades;
 - d) avaliação de resultados;
 - e) relatórios especiais, quando solicitados.
- X – promover ações, políticas e programas no campo da saúde à população de Paulo Frontin;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- XI** – promover a integração, regionalização e hierarquização das ações, programas, benefícios e serviços de saúde;
- XII** – dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos aprovados;
- XIII** – submeter à aprovação do Prefeito Municipal as tabelas de salários e gratificações de seu pessoal administrativo;
- XIV** – admitir, movimentar, punir e exonerar servidores e praticar outros atos relativos à administração de pessoal da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;
- XV** – autorizar as licitações para a compra de equipamentos e materiais e contratação de obras e serviços, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;
- XVI** – autorizar despesas de acordo com os saldos orçamentários e ordenar pagamentos em consonância com a programação do caixa, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;
- XVII** – determinar sindicâncias e instaurar inquéritos administrativos para apurar faltas e irregularidades.
- XVIII** – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não conferidas expressamente nesta Lei.

Artigo 16. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I** – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades vinculadas às finalidades da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin;
- II** – assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área específica;
- III** – propor ao Diretor Presidente normas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação;
- IV** – incentivar a capacitação de recursos humanos e financeiros;
- V** – desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Presidente.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

VI – substituir o Diretor Presidente nas suas ausências.

SEÇÃO II

O CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 17. O Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, criado por esta Lei, será composto de três (3) membros, conforme especificado a seguir:

- I – Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin;
- II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;
- III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo primeiro: o Conselho Deliberativo será presidido pelo(a) Diretor(a) Presidente da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin.

Parágrafo segundo: os membros do Conselho Deliberativo relacionados nos incisos II e III serão indicados pelo titular de cada pasta e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo terceiro: os membros do Conselho Deliberativo não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelas suas atuações como dirigentes, atribuídas pela presente lei, por serem consideradas serviços de interesse público relevante.

Artigo 18. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – confeccionar o Regimento da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, que será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, em conjunto com o Diretor Presidente.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- II – aprovar os Programas e Planos de Trabalho e as Propostas Orçamentárias, bem como suas alterações;
- III – aprovar as propostas de alteração da presente Lei a serem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo;
- IV – orientar a política patrimonial;
- V – aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- VI – aprovar a celebração de convênios e contratos, parcerias, ajustes e o estabelecimento de outros vínculos jurídicos com entidades públicas e privadas;
- VII – aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;
- VIII – aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;
- IX – analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais;
- X – autorizar o Diretor Presidente a alienar, onerar, permutar e adquirir imóveis;
- XI – pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente;
- XII – resolver sobre projetos de Lei destinados a propor ao Poder Legislativo a regulação de casos omissos na presente Lei;
- XIII - manifestar-se sobre a aceitação de legados, doações puras e simples, destinados à Fundação.

SEÇÃO III

O CONSELHO FISCAL

Artigo 19. O Conselho Fiscal será composto de quatro membros, sendo:

- I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;
- II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo;
- III – 01 (um) membro da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin.
- IV – 01 (um) membro da Câmara de Vereadores de Paulo Frontin;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo titular de cada pasta e nomeados pelo Prefeito Municipal, exceto o membro da Câmara de Vereadores que será indicado por decisão colegiada desta.

Parágrafo segundo: O presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros pelo Prefeito Municipal e por este nomeado.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelas suas atuações como dirigentes, atribuídas pela presente lei, por serem consideradas serviços de interesse público relevante.

Artigo 20. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - zelar para que as atividades da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin observem estritamente as finalidades que inspiraram a sua instituição;
- II - manifestar-se até 15 de dezembro de cada ano sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria da Fundação, bem como sobre as previsões orçamentárias;
- III - manifestar-se sobre o Regimento da Fundação e suas modificações propostas pela Diretoria, bem como sobre os casos omissos;
- IV - manifestar-se sobre qualquer proposta de alteração da presente Lei;
- V – manifestar-se sobre a aceitação de doações onerosas;
- VI - manifestar-se sobre qualquer assunto de sua competência que lhe tenha sido submetido pela Diretoria, ou qualquer membro do Conselho Deliberativo;
- VII - opinar sobre a alienação de imóveis da Fundação ou a constituição de ônus reais;
- VIII - manifestar-se sobre a extinção da Fundação, quando lhe for submetida para apreciação;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- IX** - examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, atestados de caixa e os valores em depósito;
- X** - lavrar no livro de “Atas e Pareceres do Conselho Fiscal” o resultado dos exames a que proceder;
- XI** - apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até 15 de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação no exercício anterior;
- XII** - comunicar ao Conselho Deliberativo o descumprimento de programas e/ou orçamentos aprovados, o inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como os erros, atos ou crimes que porventura descobrir envolvendo bens ou serviços da Fundação e sugerir medidas a respeito, que reputar úteis à vida da entidade.
- XIII** – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- XIV** - requisitar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Fundação;
- XV** - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO V

CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES PÚBLICOS

Artigo 21. A Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin tem quadro próprio de servidores, conforme estatuído na Lei nº. 930/2013 e descrito no **ANEXO I** da presente, os quais serão destinados à execução das ações, programas e serviços públicos de saúde do Município e todas as demais competências atribuídas à Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin.

Artigo 22. Em razão da reestruturação da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, procede-se ao deslocamento dos cargos em comissão e



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

empregos públicos que compõem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Paulo Frontin e/ou que estejam a serviço desta Secretaria, conforme estatuído nas Leis nº. 929/2013 e 930/2013, para a Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, conforme descrito, respectivamente, nos **ANEXOS II e III**.

Parágrafo Primeiro: O Regime Jurídico dos servidores públicos da Fundação Municipal de Saúde é o celetista, vinculado à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei n.º 5.453/1943, de 1º de Maio de 1943, e ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Parágrafo segundo: A Prefeitura Municipal de Paulo Frontin poderá ceder e/ou colocar à disposição da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin servidores municipais destinados à execução de ações e programas da educação, com ônus para esta.

Parágrafo Terceiro: São assegurados a todos os servidores, no processo de que trata o *caput* deste artigo:

- I - a equivalência de vencimentos, carga horária e turno de trabalho;
- II - a manutenção da essência das atribuições dos cargos e empregos;
- III - a vinculação entre os graus de responsabilidade a complexidade das atividades;
- IV - o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- V- a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais da entidade;
- VI - o respeito e a manutenção de todas as garantias e direitos constantes do atual plano de Empregos, Cargos, Salário e Carreira dos Integrantes da Secretaria Municipal de Saúde e da atual Fundação Municipal de Saúde Pública, bem como a continuidade de vinculação dos servidores aos diplomas



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

legais citados no *caput* deste artigo, os quais se encontram plenamente vigentes, e pelos que lhes alterarem.

Artigo 23. Procede-se à criação de dois (2) cargos em comissão, conforme descrito no **ANEXO V** da presente, os quais serão destinados ao desempenho das funções de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, os quais não ensejarão quaisquer ônus, diretos ou indiretos, à Fundação Municipal de Saúde Pública, em razão da atuação como dirigentes desta.

Artigo 24. Autoriza-se a transferência da dotação orçamentária com despesas de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde para a Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, em razão da presente lei.

Artigo 25. A estrutura administrativa definida por esta Lei, no seu **ANEXO VI**, será complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, através de ato próprio, com a criação de Unidades Administrativas correspondentes a Setor, de nível hierárquico inferior a Divisão, de conformidade com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin.

Parágrafo primeiro: Os órgãos de execução deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

- I – Departamento;
- II – Setor.

Parágrafo segundo: Os cargos de Chefia de Setor serão exercidos mediante Função Gratificada por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Artigo 26. O Regimento Interno da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin disporá sobre as atribuições gerais das diferentes unidades administrativas.

Parágrafo único: O Regimento a que se refere o *caput* deste artigo será confeccionado pelo Conselho Deliberativo e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente.

Artigo 27. A Prefeitura Municipal de Paulo Frontin poderá colocar à disposição da Fundação Municipal de Saúde Pública servidores celetistas e comissionados destinados à execução de ações e programas de saúde, com ônus para a Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28. A Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente à Administração Pública Direta do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro: No caso de extinção da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente, bem como os bens doados passarão à propriedade e posse da Administração Pública Direta do Município de Paulo Frontin.

Parágrafo segundo: No caso de extinção da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parágrafo terceiro: No caso de extinção da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, os servidores do seu quadro próprio de comissionados e celetistas passarão a fazer parte do quadro próprio da Administração Pública Direta do Município de Paulo Frontin.

Parágrafo quarto: No caso de extinção da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, perderão objeto eventuais cessões de servidores por parte da Administração Pública Direta do Município de Paulo Frontin, retornando estes às funções desempenhadas junto a esta.

Artigo 29. A Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin gozará de imunidade em relação a todos os impostos, a qual será extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Artigo 30. A Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin apresentará sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo; até o dia 15 de abril do mesmo exercício financeiro ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e, trimestralmente ao Prefeito e à Câmara Municipais.

Artigo 31. As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Artigo 32. As atribuições dos órgãos constantes desta Lei, assim como suas respectivas Unidades Administrativas, serão estabelecidas por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 33. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin/PR, 19 de janeiro de 2016.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO I EMPREGADOS PÚBLICOS ATUAIS DA FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

EMPREGO PÚBLICO	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
Motorista	2 nível 10 E	2
Auxiliar de Enfermagem	2 nível 08 E	1
Auxiliar de Enfermagem	2 nível 08 F	1
Auxiliar de Enfermagem	2 nível 08 G	1
Auxiliar de Enfermagem	2 nível 08 H	1
Auxiliar de Enfermagem	2 nível 08 I	2
Auxiliar de Enfermagem	2 nível 08 J	3
Total		11

Observação: nível salarial e quantidade de vagas fixadas nas Leis Municipais n.º 929/2013 e 930/2013, e suas alterações.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO II EMPREGADOS PÚBLICOS A SEREM TRANSFERIDOS PARA A FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

EMPREGO PÚBLICO	Nível salarial	QUANTIDADE
Enfermeiro	Nível 27 A	3
Assistente Social	Nível 27 A	1
Fisioterapeuta	Nível 27 A	1
Dentista 20 horas	Nível 17 A	1
Nutricionista	Nível 14 A	1
Veterinário	Nível 16 A	1
Psicólogo	Nível 14 A	1
Agente de substâncias psicoativas	Nível 3 A	1
Auxiliar de Enfermagem	Nível 08 D	1
Auxiliar de Enfermagem	Nível 08 I	1
Auxiliar de Enfermagem	Nível 8 A	1
Auxiliar Administrativo	Nível 08 H	1
Auxiliar de serviços gerais	Nível 3 A	3
Auxiliar de serviços gerais	Nível 3 E	3
Zelador	Nível 03 I	1
Telefonista	Nível 08 J	1
Técnico de Enfermagem	Nível 10 A	6
Auxiliar de serviços gerais	Nível 3 A	2
Motorista	Nível 10 A	2
Farmacêutico	Nível 27 A	1
Auxiliar de clínica dentária	Nível 8 A	2
Motorista	Nível 10 E	1
Agente comunitário de saúde	Lei 1026/2015	16
TOTAL		52

Observação: nível salarial e quantidade de vagas fixadas nas Leis Municipais n.º 929/2013 e 930/2013, e suas alterações.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO III CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SEREM TRANSFERIDOS PARA A FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

CARGO	nº. de vagas	Símbolo
Diretor Administrativo e Financeiro	01	Nível 20 A
Diretor de Atenção Básica	01	Nível 20 A
Diretor de Alta e Média Complexidade	01	Nível 20 A
Chefe de Setor	03	Nível 13 A
Subchefes de Setores	03	Nível 9 A

Observação: número de vagas e simbologia de vencimentos fixadas nas Leis Municipais n.º 929/2013 e 930/2013, e suas alterações.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO IV QUADRO DE VAGAS DE EMPREGADOS PÚBLICOS

Cargo	Número de Vagas	Escolaridade Mínima
Auxiliar de Clínica Dentária	05	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área.
Auxiliar de Enfermagem	04	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área.
Técnico em Enfermagem	20	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área.
Fisioterapeuta	02	Curso Superior Completo e Registro no Conselho da Categoria.
Psicólogo	02	Curso Superior Completo e Registro no Conselho da Categoria.
Fonoaudiólogo	01	Curso Superior Completo e Registro no Conselho da Categoria.
Terapeuta Ocupacional	01	Curso Superior Completo e Registro no Conselho da Categoria.
Nutricionista	03	Curso Superior Completo e Registro no Conselho da Categoria.
Assistente Social	01	Curso Superior Completo e Registro no Conselho da Categoria.
Enfermeiro	05	Curso Superior Completo e Registro no Conselho da Categoria.
Dentista 40 horas	02	Curso Superior Completo e Registro no Conselho da Categoria.
Dentista 20 horas	04	Curso Superior Completo e Registro no Conselho da Categoria.
Farmacêutico	02	Curso Superior Completo e Registro no Conselho da Categoria.
Médico Especialista 20 horas	06	Curso Superior Completo



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

		e Registro no Conselho da Categoria.
Médico Generalista 40 horas	02	Curso Superior Completo e Registro no Conselho da Categoria.
Auxiliar administrativo	05	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	25	4º Série – Ensino Fundamental
Zeladora	01	4º Série – Ensino Fundamental
Copeira	01	4º Série – Ensino Fundamental
Agente Comunitário de Saúde	25	Ensino Fundamental Completo
Agente de Substâncias Psicoativas	02	Ensino Fundamental Completo
Agente de Endemias	02	Ensino Fundamental Completo
Telefonista	01	Ensino Médio Completo
Motorista	07	Ensino Fundamental Completo e CNH Categoria D.

Observação: número de vagas e escolaridade mínima fixadas nas Leis Municipais n.º 929/2013 e 930/2013, e suas alterações.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SEM ÔNUS CRIADOS

Cargos	Símbolo	Quantidade
Diretor Presidente	Sem ônus	01
Diretor Vice-Presidente	Sem ônus	01

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VI ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

I.I. – DIRETORIA

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice-Presidente

I.II – CONSELHO DELIBERATIVO

- a) Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin;
- b) Membro da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;
- c) Membro da Secretaria Municipal de Governo.

I.III – CONSELHO FISCAL

- a) Membro da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;
- b) Membro da Secretaria Municipal de Governo;
- c) Membro da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin.
- d) Membro da Câmara de Vereadores de Paulo Frontin.

II – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

II.I. DEPARTAMENTOS

- a) Departamento Administrativo e Financeiro;
- b) Departamento de Atenção Básica;
- c) Departamento de Alta e Média complexidade.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal